

LEI Nº 856

Dispõe sobre aplicação de parte da taxa de Assistência Pública.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A partir do próximo exercício de 1965, esta Municipalidade destinará, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do produto da arrecadação da taxa de Assistência Pública, para a Sociedade São Vicente de Paulo, desta cidade.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Araxá, 17 de agosto de 1964.

